



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Secretaria Municipal de Administração

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SIGA Nº SMA-ETP-2026/00014**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Bento Gonçalves possui elevado dispêndio anual com energia elétrica, decorrente do consumo das diversas unidades consumidoras vinculadas à Administração Pública Municipal, o que impacta diretamente o orçamento público e limita a capacidade de investimento em outras políticas públicas. A análise das faturas demonstrou volume significativo de despesa com energia ativa, evidenciando a necessidade de adoção de medida voltada à redução estrutural desse custo. Nesse contexto, identificou-se como alternativa viável a contratação de empresa especializada para disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, com aplicação de desconto percentual incidente exclusivamente sobre a energia ativa efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras municipais, excluídas as contas de iluminação pública. A solução busca assegurar economicidade, previsibilidade orçamentária e sustentabilidade ambiental, sem necessidade de investimento inicial por parte do Município, caracterizando serviço continuado com obrigação de resultado mensurável por meio das faturas emitidas pela concessionária distribuidora.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, considerando tratar-se de despesa continuada relacionada ao custeio de energia elétrica das unidades consumidoras do Município. Embora o Plano Anual de Contratações esteja em fase de elaboração, a necessidade do objeto decorre de obrigação permanente da Administração, já prevista nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de energia elétrica, distribuídas entre as diversas Secretarias e áreas administrativas. A contratação proposta não implica criação de nova despesa, mas objetiva a redução do custo da energia ativa por meio da compensação de créditos e aplicação de desconto percentual, mantendo compatibilidade com o planejamento financeiro e orçamentário do exercício vigente e subseqüentes.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Classif. documental*

00.01.01.01



Assinado com senha por SABRINA SOLANGE ZAFERI CARDOZO.  
Documento Nº: 196131-7778 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=196131-7778>



SMAETP202600014A

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Para a correta execução do objeto, a licitante deverá assegurar a disponibilização mensal de créditos de energia elétrica aptos à compensação nas unidades consumidoras de titularidade do Município, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação vigente da ANEEL. A obrigação contratual caracteriza-se como obrigação de resultado, consistente na efetiva compensação da energia ativa nas faturas emitidas pela concessionária distribuidora, sendo vedada qualquer forma de remuneração desvinculada da compensação real e comprovada.

A contratada deverá providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os atos técnicos, operacionais e regulatórios necessários à vinculação das unidades consumidoras ao sistema de compensação, incluindo tratativas junto à concessionária distribuidora, ajustes cadastrais e cumprimento das normas setoriais aplicáveis.

Os créditos disponibilizados deverão ser compatíveis com o consumo das unidades indicadas pela Administração, permitindo compensação parcial ou total da energia ativa faturada, excluídas as unidades relativas à iluminação pública.

A empresa deverá manter regularidade técnica, jurídica e operacional durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela estrutura de geração utilizada para viabilizar os créditos, não podendo transferir ao Município qualquer ônus relacionado à geração da energia.

A medição do serviço deverá ter como base exclusiva a energia efetivamente compensada nas faturas mensais, mediante apresentação de relatório detalhado contendo consumo, volume compensado, saldo de créditos e memória de cálculo do valor devido, possibilitando auditoria e fiscalização pela Administração. O município informará previamente quais contas pertencem a cada secretaria, e a empresa deverá apresentar os valores devidos já discriminados por unidade.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

Para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base o relatório consolidado de consumo do exercício de 2024, último período anual com dados integralmente fechados e auditáveis. Considerando que o relatório do exercício de 2025 ainda se encontra em consolidação pela concessionária (previsão de disponibilização em agosto), adota-se o histórico anterior como parâmetro técnico idôneo para projeção do consumo anual.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

I – Manutenção do modelo atual, com pagamento integral das faturas de energia elétrica sem adoção de mecanismo de compensação de créditos;

II – Implantação de usina própria de geração distribuída pelo Município;



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

III – Contratação de empresa especializada para disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada.

A manutenção do modelo atual foi descartada por não atender ao princípio da economicidade, uma vez que não promove qualquer redução estrutural da despesa pública com energia elétrica.

A alternativa de implantação de usina própria, embora juridicamente possível, demandaria investimento inicial elevado, aquisição ou destinação de área adequada, elaboração de projeto técnico, licenciamento ambiental, contratação de obra, aquisição de equipamentos, manutenção permanente, gestão operacional e assunção de riscos técnicos e regulatórios. Além disso, implicaria imobilização de capital público e maior complexidade administrativa, com prazo prolongado para início da geração efetiva.

A alternativa de contratação por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) mostrou-se tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, pois permite a redução imediata da despesa com energia ativa mediante aplicação de desconto percentual sobre os créditos efetivamente compensados, sem necessidade de investimento inicial por parte do Município. Nesse modelo, a responsabilidade pela geração, manutenção da usina e regularidade regulatória é integralmente transferida à contratada, cabendo ao Município apenas a fiscalização da compensação nas faturas.

A solução escolhida assegura previsibilidade financeira, simplicidade operacional, redução de risco técnico e aderência às diretrizes de sustentabilidade ambiental, atendendo ao princípio da eficiência e da economicidade previstos na legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do SCEE representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A forma de julgamento é percentual de desconto, mas para fins de estimativa do objeto, utilizou-se como base o relatório consolidado de consumo do exercício de 2024, último período anual com dados integralmente fechados e auditáveis. Considerando que o relatório do exercício de 2025 ainda se encontra em consolidação pela concessionária (previsão de disponibilização em agosto), adota-se o histórico anterior como parâmetro técnico idôneo para projeção do consumo anual.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, com compensação direta nas faturas das unidades consumidoras municipais. A manutenção, operação e regularidade técnica da estrutura de geração são de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer obrigação relacionada à implantação ou



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

gestão de usina. A assistência técnica compreende o acompanhamento regulatório junto à concessionária distribuidora, a solução de eventuais inconsistências de faturamento e o suporte necessário para garantir a compensação regular dos créditos, caracterizando obrigação de resultado mensurável por meio das faturas emitidas pela distribuidora.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada em item único, considerando que o objeto consiste na disponibilização integrada de créditos de energia elétrica para compensação nas unidades consumidoras do Município, caracterizando solução indivisível e de gestão centralizada. O fracionamento em lotes ou múltiplos fornecedores poderia comprometer a eficiência operacional, gerar fragmentação na gestão dos créditos, dificultar a fiscalização da compensação nas faturas e aumentar o risco de inconsistências na apuração dos valores. Além disso, a consolidação da demanda em item único favorece ganho de escala e maior competitividade no critério de maior desconto percentual, assegurando melhor economicidade e simplificação da gestão contratual.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

A contratação tem como resultado pretendido a redução da despesa pública com energia elétrica mediante aplicação de desconto percentual sobre a energia ativa efetivamente compensada nas faturas das unidades consumidoras municipais. A solução possibilita economia direta e imediata, sem necessidade de investimento inicial, aquisição de infraestrutura ou imobilização de capital público.

Além da economicidade financeira, a alternativa adotada promove melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade integral pela geração, operação e manutenção da estrutura de geração distribuída, evitando a necessidade de mobilização de equipe técnica municipal para gestão de usina própria.

A solução assegura previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e aderência a políticas de sustentabilidade ambiental, contribuindo para maior eficiência administrativa e racionalização do gasto público.

Estima-se que a contratação poderá gerar economia proporcional ao percentual de desconto obtido na licitação, incidente sobre o montante anual despendido com energia ativa.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá formalizar a designação do gestor e do fiscal do contrato, vinculados ao Departamento de Engenharia Elétrica do Município, responsáveis pelo acompanhamento da execução e conferência das faturas. Deverá, ainda, organizar a relação atualizada das unidades consumidoras que integrarão o sistema de compensação, promovendo as providências administrativas necessárias para viabilizar sua vinculação junto à concessionária distribuidora.



**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Não se mostra necessária capacitação técnica específica, considerando tratar-se de serviço cuja medição é realizada com base nas faturas emitidas pela concessionária, sendo suficiente o acompanhamento técnico regular pelos servidores designados.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação não depende de contratação correlata ou interdependente por parte do Município, considerando que a estrutura de geração e os procedimentos operacionais necessários à viabilização dos créditos de energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Não haverá execução de obra ou serviço técnico a cargo da Secretaria, competindo à Administração apenas a gestão e fiscalização da compensação nas faturas das unidades consumidoras.

Eventual subcontratação parcial de atividades-meio relacionadas à estrutura de geração, operação ou manutenção poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo Município, mediante anuência expressa e justificativa formal apresentada pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento do objeto e pela efetiva compensação dos créditos de energia elétrica.

### **12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A solução adotada apresenta impacto ambiental reduzido, considerando que o objeto consiste na disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), sem implantação de infraestrutura física pelo Município. A geração da energia ocorrerá por meio de fonte renovável sob responsabilidade exclusiva da contratada, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para o incentivo à matriz energética sustentável.

Eventuais impactos ambientais relacionados à implantação, operação e manutenção da estrutura de geração serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto a licenciamento, regularidade ambiental e destinação adequada de equipamentos ao final de sua vida útil.

Não se aplica logística reversa ou exigência de descarte de bens por parte do Município, uma vez que não haverá aquisição de equipamentos ou geração de resíduos decorrentes da execução contratual.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de créditos de energia elétrica por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, mostra-se adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa para o atendimento da necessidade identificada.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**Secretaria Municipal de Administração**

A solução adotada permite a redução da despesa pública com energia ativa, sem exigência de investimento inicial por parte do Município, com transferência dos riscos técnicos e operacionais à contratada e com obrigação de resultado mensurável por meio das faturas emitidas pela concessionária distribuidora.

Restou demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo, a observância aos princípios da economicidade e eficiência e a inexistência de alternativa mais vantajosa no cenário analisado, recomendando-se, assim, o prosseguimento do processo licitatório nos termos propostos.

**14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS**

Todos os campos obrigatórios previstos no modelo de Estudo Técnico Preliminar foram devidamente preenchidos, com as informações técnicas necessárias à adequada fundamentação da contratação. Não houve supressão de item obrigatório, estando o estudo completo e compatível com a natureza do objeto analisado.

Bento Gonçalves, 20 de maio de 2026.

- assinado eletronicamente -

Sabrina Solange Zaferi Cardozo  
Assessor Jurídico

